



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 753, DE 7 DE ABRIL 1982**

Autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre a alienar os bens móveis que menciona e dá outras providências.

**Data de Criação**

07/04/1982

**Data de Publicação**

20/04/1982

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 3354, de 20/04/1982

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Alienação de Bens Móveis ou Imóveis

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 753, DE 7 DE ABRIL DE 1982

Autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre alienar os bens móveis que menciona e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre, por seu representante legal, autorizada a alienar, através de processo licitatório, os bens móveis adiante mencionados, que deram origem ao laudo de avaliação elaborado pela Comissão instituída por aquele órgão, através da Portaria n. 43/81, de 8 de junho de 1981, pertencentes ao patrimônio do Estado.

**§ 1º** Os bens móveis de que trata este artigo constituem-se de mesas e cadeiras de aço e madeira, armários de aço, arquivos, etc, bem como dos veículos a seguir discriminados:

- Automóvel marca Volkswagen, modelo Sedan, 1300 placa AC-1363, ano de fabricação 1979, cor branco polar, chassis BJ-624690, motor BL-333.071;
- JEEP WILLYS marca Ford, tipo universal placa AC-0228, ano de fabricação 1975, cor azul, motor 1OG159, chassis A-83; e
- JEEP WILLYS marca Ford, tipo universal, placa AC-0331, ano de fabricação 1976, cor verde, motor n. 36-EE 6015, chassis n. LAIBRU 10387.

**§ 2º** No caso dos bens a serem alienados não atingirem o valor da respectiva avaliação, a Secretaria da Fazenda poderá doá-los à instituição de caráter beneficente, reconhecida como de utilidade pública.

**Art. 2º** Fica, ainda, o titular da Secretaria da Fazenda autorizado a praticar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 7 de abril de 1982, 94º da República, 80º do Tratado de Petrópolis e 21º do Estado do Acre.

**JOAQUIM FALCÃO MACEDO**

Governador do Estado do Acre